

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2019-MPC/PA PROCESSO Nº 2019/8077

O Estado do Pará por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio de seu(sua) Coordenador(a) de Compras, Akyson Ferreira da Silva, designado(a) pela portaria de nº 042/2018/MPC/PA, publicação DOE nº 33574, datada de 09/03/2018 e em cumprimento a Portaria nº 306 de 13 de dezembro de 2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o qual aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, a qual será regida pela Lei nº. 8.666/1993, Decreto Estadual nº 2.168 de 10 de março de 2010, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

01. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzido por um(a) coordenador(a), por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia **24 de janeiro de 2019, às 08:00h** (horário local) na plataforma do site **web.banparanet.com.br/cotação** e não logrando êxito, no dia 29 de janeiro de 2019, às 08:00h (horário local) na plataforma do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

02. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA COM A TROCA DO NÚCLEO EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO DE UM VEÍCULO OFICIAL DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, (MPC-PA), DE MARCA HONDA, MODELO CIVIC LXL 1.8, PLACA OFV 9756, ANO/MOD. 2012/2013, CAMBIO MANUAL**, com fornecimento de mão de obra e peças genuínas, acessórios, componentes e materiais recomendados pelo fabricante, de acordo com as especificações do veículo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Atender as especificações e exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

03. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.2. As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3.3. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.4. A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.5. A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

3.6. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição, através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

04. DA VISTORIA

4.1. O licitante interessado em participar desta cotação poderá vistoriar o veículo na garagem do MPC/PA, para realizar o levantamento da execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

4.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública e será realizada no endereço na sede deste Parquet de Contas.

4.3. Além do conhecimento pleno da íntegra da documentação da licitação, a licitante deverá realizar estudo dos documentos técnicos fornecidos pela contratante (Edital, Termo de Referência e anexos), também poderá a empresa licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 14h00) a combinar, até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, com a Divisão de Logística, Manutenção e Segurança (SLMSEG), pelo telefone (91) 3321-0122, no edifício sede do MPC/PA – Av. Nazaré, 766/ 3º andar – Bairro de Nazaré/PA.

4.4. A vistoria é facultativa, porém em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes.

4.5. É de responsabilidade do licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde serão executados os serviços objetos dessa licitação, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Termo de Referência.

05. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do CRC/PA e ou SICAF;

5.2. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

5.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

06. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:

6.1. O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet www.mpc.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para a referida linha de fornecimento;

6.2. As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;

6.3. A troca de mensagens entre o(a) coordenador(a) da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico do Compraspará, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br ou pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.

6.4. O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 120(cento e vinte) minutos em campo próprio do sistema eletrônico do Compraspará, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br e pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 / 33.90.30.00

Fonte de Recursos: 0101000000

08. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A participante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados.

09. CONDIÇÕES FINAIS

9.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Cotação Eletrônica constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 21 de janeiro de 2019.

SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO CORRETIVA DO AR CONDICIONADO DE VEÍCULO OFICIAL MINISTERIAL

01. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA COM A TROCA DO NÚCLEO EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO DE UM VEÍCULO OFICIAL DESTA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, (MPC-PA), DE MARCA HONDA, MODELO CIVIC LXL 1.8, PLACAS OFV 9756, ANO/MOD. 2012/2013, CAMBIO MANUAL**, com fornecimento de mão de obra e peças genuínas, acessórios, componentes e materiais recomendados pelo fabricante, de acordo com as especificações do veículo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. MATERIAL DE REPOSIÇÃO:

- Núcleo evaporador;
- Gás e óleo;
- Filtro anti-pólem.

1.3. Os SERVIÇOS compreendem:

- Substituição do núcleo evaporador;
- Substituição do gás e óleo do sistema de refrigerante;
- Substituição do filtro anti-pólem;
- Limpeza do condensador.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente instrumento foi elaborado diante da urgente necessidade em manter a frota oficial de veículos automotivos, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, especificamente, reparar o ar condicionado do Veículo Oficial do MPC/PA, para colocá-lo novamente em pleno funcionamento, atendendo as características originais do veículo em relação ao conforto, possibilitando, assim, o bom desempenho no transporte dos membros e servidores deste Órgão Ministerial.

03. VISITA TÉCNICA

3.1. O licitante interessado em participar desta cotação poderá vistoriar o veículo oficial onde será executado o serviço, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes;

3.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública e será realizada no endereço na sede deste Parquet de Contas;

3.3. Além do conhecimento pleno da íntegra da documentação da licitação, a licitante deverá realizar estudo dos documentos técnicos fornecidos pela contratante (Edital, Termo de Referência e anexos), também poderá a empresa licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 14h00) a combinar, até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, com o Departamento Administrativo (DADM), pelo telefone (91) 3321-0147, no edifício sede do MPC/PA – Av. Nazaré, 766/ 1º andar – Bairro de Nazaré – Belém/PA;

3.4. A vistoria é facultativa, porém em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes;

3.5. É de responsabilidade do licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do veículo oficial no qual será executado o serviço, objeto dessa licitação, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Termo de Referência.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E GARANTIA

4.1. O prazo de execução dos serviços, a partir do agendamento, será de 02 (dois) dias;

4.2. O agendamento deve ser realizado para data não posterior a 02 (dois) do recebimento da nota de empenho;

4.3. Os prazos acima podem ser prorrogados mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.4. A Contratada emitirá Certificado de Garantia dos serviços realizados que deverá ser entregue à Contratante ao final do serviço realizado;

4.5. As peças, acessórios a serem substituídas, devem ser novos, não reutilizados ou remanufaturados, devendo ser apresentado a garantia do fabricante para os mesmos;



4.6. A proposta deve contemplar o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a execução do serviço contratado e outros essenciais para execução da manutenção corretiva, objeto do certame em questão. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preços, todos os custos correspondentes.

Belém/PA, 09 de janeiro de 2019.

Vinicius Moraes da Costa

DADM

MAT: 200130

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Contas, **Dr.ª SILAINE KARINE VENDRAMIN**, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no município de _____, Estado do _____, a _____, Nº _____, bairro _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, município de _____, Estado _____, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA COM A TROCA DO NÚCLEO EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO DE UM VEÍCULO OFICIAL DESTA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, (MPC-PA), DE MARCA HONDA, MODELO CIVIC LXL 1.8, PLACAS OFV 9756, ANO/MOD. 2012/2013, CAMBIO MANUAL**, com fornecimento de mão de obra e peças genuínas, acessórios, componentes e materiais recomendados pelo fabricante, de acordo com as especificações do veículo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da Cotação Eletrônico nº 01/2019-MPC/PA e seus anexos, com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ _____ (_____), para a prestação do serviço;

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato;

3.3. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.

3.4. O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data do início da vigência, utilizando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para entrega dos serviços, a partir do agendamento, será de 02 (dois) dias, ou em caso de prorrogação do prazo, mediante prévia solicitação da CONTRATADA e anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.30.00/33.90.39.00 e Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. O prazo de garantia do objeto contratual será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte a prestação do serviço subsequente à data do aceite definitivo dos serviços e peças;

8.2. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante todo o período de vigência da garantia;

8.3. A Assistência Técnica será prestada por empresa estabelecida no município de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de execução de cada etapa do serviço é de até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço;

9.2. A manutenção preventiva será executada mediante agendamento prévio e ordem de serviço emitida pelo setor demandante;

9.3. Os serviços serão executados, em dias e horários previamente combinados com o Departamento Administrativo, localizado na AVENIDA NAZARÉ, 766 – BAIRRO NAZARÉ - CEP 66035-145 - BELÉM/PA;

9.5. As especificações técnicas do serviço são pautadas nas recomendações dos fabricantes para o tipo de manutenção a ser realizada;

9.6. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO/PEÇAS a cargo do CONTRATANTE, pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado;

9.7. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo

mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

9.8. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização;

9.9. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários;

9.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta da contratada;

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência em anexo ou na proposta da contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.14. A Contratada emitirá Certificado de Garantia dos serviços realizados que deverá ser entregue à Contratante ao final de cada etapa realizada, no prazo de até 05(cinco) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital na Cotação Eletrônica nº ____/2019-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:

10.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;

10.1.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. Prestar a garantia técnica, no município de Belém, Estado do Pará;

10.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;

10.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;

10.1.11. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.12. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

10.1.13. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete a CONTRATANTE:

11.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e de serviços;

11.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.1.3. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações técnicas;

11.1.9. Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos e serviços fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

13.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

13.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/993, a Contratada que:

14.1.1. Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

14.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

14.2.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

14.2.7.1. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

14.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

15.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

15.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

18.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, de de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº